

MOVIMENTO



Serge Hours — novo ator a ser lançado por Van Jafa

VAN Jafa DIRIGE FILME

O poeta, dramaturgo, diretor teatral, Van Jafa, realizará seu primeiro filme de longa-metragem, **Os Jogos do Amor**, composto de 3 episódios: **Por Amor do Amor, Contrate-o Para o Nosso Serviço, O Grumete**. Van Jafa é também o autor do argumento e do roteiro.

Responsável pelo lançamento de dois atores que fizeram carreira, Adriano Reis e João Paulo Adour, Van Jafa vai lançar um jovem que segundo ele "irá longe": Serge Hours — na foto. Em princípio o elenco será formado com Neusa Amaral, Paulo Gracindo, Ziembinsky e outros.

REGULAMENTAÇÃO: OS DIREITOS DO ATOR

O Ministro Jarbas Passarinho solicitou ao Ministério do Trabalho providências no sentido de serem "apresen-

tados os estudos finais do anteprojeto de lei dispendo sobre o exercício de atividades profissionais em programas de radiodifusão, espetáculos teatrais, produções cinematográficas e realizações congêneres".

Esta notícia publicada nos jornais em setembro se relaciona com o trabalho ora apresentado por FILME CULTURA, de autoria do ator José Lewgoy, que, como representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão Pública, participou das reuniões da Comissão Interministerial (Trabalho e Previdência Social; Educação e Cultura; Comunicações) criada em 1970. O assunto, cuja solução vem sendo pleiteada há muitos anos, foi também debatido por ocasião do I Congresso da Indústria Cinematográfica Brasileira.

Uma produção de mais de 70 filmes por ano, tantas cadeias de televisão quantas as dos Estados Unidos, dois grandes centros de produção

teatral (Rio e S. Paulo) não deixam dúvidas quanto à importância da indústria do espetáculo no Brasil. É difícil acreditar, no entanto, que até agora a mão-de-obra artística e técnica desta indústria não esteja sequer com todas as suas profissões definidas e, muito menos, regulamentadas em lei. Tal é a situação paradoxal do artista e técnico do espetáculo em nosso país. A angústia de um mercado de trabalho instável e de intensa concorrência juntam-se os problemas de uma situação à margem da legislação trabalhista e da previdência social.

Em nenhum outro país é mais fácil virar ator ou técnico. A concessão indiscriminada, e sem planejamento, de canais de televisão pelos governos anteriores à Revolução, causou a multiplicação de emissoras em número muito superior às reais possibilidades do país e além das necessidades do público, facilitando assim o acesso às profissões, dadas as poucas exigências do veículo, onde é fácil confundir vocação com exibicionismo.

O cinema nacional, mais preocupado com o baixo custo da produção, também não foi exigente — artistas e técnicos costumam ser o único elemento de barganha de um orçamento de produção. O chamado "cinema novo" importando a "politique des auteurs", que transferiu ao diretor a autoria exclusiva do filme, transformando-o na estrela única do espetáculo, completou a desvalorização do ator profissional, valorizando a improvisação. O teatro, por sua vez, fascinado pelas experiências de vanguarda, facilitou a proliferação dos tea-

trinhos de porão, de bolso ou de galola, atraindo à profusão uma juventude tão despreparada quanto entusiasta. Uma pontinha num Brecht de bolso ou uma corajosa entrada nu em cena, e estava pronto o ator.

O acesso ilimitado à profissão resultou no controle absoluto do mercado de trabalho pelas empresas. Apesar dos salários fabulosos de uma dezena de artistas de televisão, sabiamente distribuídos pelas empresas — pois o "star system" é o caminho mais fácil para a conquista dos "ibopes" — a grande maioria percebe salários baixíssimos, vítimas de toda espécie de evasão das obrigações trabalhistas, e à mercê dos atrasos endêmicos das emissoras.

Porém, mas grave ainda do que o descontrole do mercado de trabalho, são as suas consequências no campo da previdência social. E a confusão é desastrosa na hora dos benefícios e em época de aposentadoria. Como satisfazer às carências exigidas pelo INPS ou mesmo provar o exercício da profissão, numa atividade de emprego irregular, com salários e descontos irregulares, com modalidade de pagamento e contratação das mais diferentes — do contrato a prazo fixo ao contrato por obra certa, da falta de contrato às inúteis notas contratuais, do cachê diário aos absurdos cachês mensais inventados pelas empresas? Isto sem falar nos descontos não recolhidos.

A legislação existente, confusa e inadequada, resume-se numa pequena coleção de decretos, em sua maioria obsoletos, pois quase to-

dos de 1928. Em 1965, o Presidente Castelo Branco, que sempre manifestou um interesse legítimo pelo teatro, assinou a Lei nº 4.641 definindo algumas profissões do espetáculo e determinando a sua regulamentação. Em 1970, aproveitando a constituição de uma Comissão Interministerial para o estudo da programação ao vivo das televisões, o Ministro Jarbas Passarinho (que, ainda na Pasta do Trabalho, tinha assinado a Portaria 398 garantindo o contrato de trabalho para o artista e seu registro obrigatório no Ministério), encarregou a mesma Comissão da elaboração de um anteprojeto de lei regulamentando todas as profissões do espetáculo. A comissão reuniu os três Ministérios interessados — Trabalho e Previdência Social, Comunicações, Educação e Cultura — este representado pelo então Diretor de Planejamento do Instituto Nacional do Cinema. As reuniões desta Comissão estiveram presentes os representantes dos Sindicatos de Artistas e Técnicos e dos Radialistas, embora sem direito a voto ou veto.

Embora ainda tímido, o projeto elaborado pela Comissão, se transformado em lei, tornará possível o enquadramento da classe nas garantias legais e poderá tolher os inúmeros abusos de que são vítimas os profissionais. Poderá também abrir caminho para a tão necessária unificação da classe, hoje dividida entre os Sindicatos

dos Radialistas e o dos Artistas e Técnicos em Espetáculos. O Sindicato dos Artistas e Técnicos está subordinado à Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, e o Sindicato dos Radialistas, à das Comunicações.

É interessante anotar alguns dos pontos principais do anteprojeto, o que passamos a fazer a seguir.

No Capítulo das definições e da classificação profissional acham-se definidas 83 especialidades profissionais, classificadas desde o setor da autoria até o da manutenção técnica. No Capítulo da qualificação profissional, diz o Artigo 8, Parágrafo 1º: "Mediante diploma de curso ou escola especializada, reconhecida pelo MEC, ou prova do exercício profissional por mais de seis meses de trabalho efetivo". Parágrafo 2º: "Poderá obter autorização de trabalho, como provisionado, o que apresentar atestado do empregador de que pretende admiti-lo, ouvido o sindicato da categoria profissional". Parágrafo 3º: "Nenhuma empresa poderá ter a seu serviço provisionados definidos no parágrafo anterior em proporção superior a 25% do total dos contratados".

No Capítulo da contratação, diz o Artigo 27: "A remuneração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será fixada em escala salarial, com o respectivo salário-mínimo relativo a cada atividade, profissão

ou função, mediante acordo coletivo entre as representações das categorias profissionais e econômicas". Artigo 30: "É vedado o trabalho profissional gratuito de profissionais especializados em programas, espetáculos e produções, a qualquer título". No Capítulo dos direitos Autorais e conexos, diz o Artigo 32: "À remuneração básica prevista em contratos de trabalho dos profissionais constantes da enumeração do Art. 7º desta Lei, para espetáculos gravados sob qualquer forma, corresponderá apenas uma modalidade de divulgação entre as seguintes: a) exibição em salas cinematográficas comerciais; b) transmissão por emissoras de televisão", etc. Parágrafo único: "A divulgação, por outras das modalidades mencionadas neste artigo, da obra gravada implicará obrigatoriamente no pagamento de uma remuneração adicional estabelecida em termo aditivo ao contrato". Parágrafo único do Art. 33: "No ato da contratação, ou enquanto perdurar o contrato, fica expressamente proibida a cessão de direitos autorais e conexos às empresas empregadoras ou a quaisquer outros componentes do mesmo grupo, cadeia, ou rede".

Artigo 40: "Em produções de origem nacional, só será permitida a dublagem da voz do ator, por terceiro, com a sua autorização expressa em documento separado do contrato". Artigo 45: "No caso de gravação por qualquer sistema exigindo

dublagem posterior da voz, os contratos estabelecerão expressamente a forma de remuneração e o período em que será realizada a dublagem". Nas Normas Gerais, diz o Artigo 35: "Não sendo contratado especificamente para determinadas tarefas ou comportamento, nenhum artista ou técnico será obrigado a interpretar ou participar da realização de cenas passíveis de pôr em risco sua integridade física ou moral". No Capítulo das disposições finais, postula o Artigo 51: "Será impedido de receber qualquer benefício concedido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, relativamente a programa, espetáculo ou produção, a empresa que o tenha realizado sem cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

"PANORAMI" "CINEMA BRASILIANO"

FILME CULTURA registra o recebimento de uma publicação especial editada pelos "Panorami Internazionali del Cinema", dedicada ao cinema brasileiro, por ocasião da mostra promovida em Nápoles entre 21 e 28 de maio do corrente ano, sob o patrocínio do governo italiano. De alto nível gráfico, a publicação constitui-se numa efetiva promoção do nosso cinema. Contém, além de um pequeno histórico do cinema brasileiro, informações sobre realizadores, fichas técnicas, sinopses e fotos de todos os filmes apresentados.